

ESCLARECIMENTOS SOBRE A SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS POR NUTRICIONISTAS

Em virtude dos frequentes questionamentos de nutricionistas, entidades de classe e conselheiros a respeito da solicitação de exames laboratoriais por nutricionistas, da cobertura destes exames pelas operadoras de saúde e da negativa de laboratórios a aceitarem a solicitação dos nutricionistas, esclarecemos:

I – COMPETE AO NUTRICIONISTA A SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO, À PRESCRIÇÃO E À EVOLUÇÃO NUTRICIONAL DO CLIENTE-PACIENTE, CONFORME O PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFN Nº 306/2003.

Considerando que a cada profissional da equipe de saúde deve ser garantida a necessária autonomia técnica, no seu campo específico de atuação, em obediência à Constituição da República Federativa do Brasil e observados os preceitos legais do exercício profissional; que o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, dispõe como atividade privativa do nutricionista a assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; que o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, atribuiu também ao nutricionista competência para a solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; que a Dietética e a Dietoterapia, ramos da ciência da Nutrição, cujo objetivo é preservar, promover e recuperar a saúde através da aplicação de métodos e técnicas próprios, integram o currículo específico da formação do nutricionista: compete ao nutricionista a solicitação de exames laboratoriais necessários à avaliação, à prescrição e à evolução nutricional do cliente-paciente, conforme o previsto na Resolução CFN nº 306/2003.

II – ATÉ O MOMENTO AS OPERADORAS DE SAÚDE NÃO SÃO OBRIGADAS A COBRIR OS EXAMES SOLICITADOS PELOS NUTRICIONISTAS.

Mesmo sendo legítimo ao nutricionista a solicitação de exames laboratoriais, a cobertura destes pelas operadoras de saúde ainda não é obrigatória, segundo a regulação vigente da Agência Nacional de Saúde (ANS). Neste sentido, o CFN impetrou a Ação Civil Pública – que foi julgada procedente – para que a ANS atualize o rol de procedimentos e eventos em saúde, inclusive no tocante à solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico, sem qualquer ônus aos assistidos pelos planos. Ocorre que tal decisão não tem força executória, tendo em vista que é cabível recurso de apelação pela parte sucumbente, que no caso foi a ANS. Vale frisar que em consulta processual, verificou-se que fora interposto recurso pela ANS em 15/10/2012, onde a ação será remetida ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para um reexame da matéria em pauta. Enquanto a demanda judicial não transitar em julgado, ou seja, não couber mais recurso ou quando

não for interposto qualquer recurso, não será possível dar eficácia à decisão em comento. Assim, só nos resta aguardar o julgamento da ação civil do CFN.

III – LABORATÓRIOS SÃO OBRIGADOS A ACEITAR SOLICITAÇÃO DE EXAMES FEITOS POR NUTRICIONISTA, DESDE QUE O PAGAMENTO DESTES EXAMES SEJA FEITO PELO PACIENTE OU QUE SEJA COBERTO PELA A OPERADORA DE SAUDE.

Considerando a legitimidade da solicitação de exames laboratoriais pelo nutricionista, os laboratórios não podem se negar a realizar os exames solicitados pelo cliente que se responsabiliza pelo pagamento dos serviços, pelo fato de a solicitação ser assinada por um nutricionista. Assim, recomendamos aos profissionais que no formulário utilizado para solicitação de exames laboratoriais, inclua no rodapé do mesmo a base legal “Conforme Lei 8.234 de 17/09/1991 e Art. 1º da Resolução CFN nº 306/2003, compete ao nutricionista a solicitação de exames laboratoriais necessários à avaliação, à prescrição e à evolução nutricional do cliente–paciente”, além do carimbo, data e assinatura do profissional solicitante. Recomendamos ainda que o paciente seja orientado para quando for levar a solicitação ao laboratório, caso ocorra alguma negativa à realização dos exames/achados laboratoriais, que seja destacada a legislação em pauta constante no formulário, e se ainda assim insistirem em não realizar os exames solicitados, o paciente poderá acionar o Procon local ou o IBDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor).

Brasília, 24 de abril de 2013.

Janaína Marques Baiocchi
Gerente Técnica CRN-1
Nutricionista CRN-1/1.753

